



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1863

Dispõe sobre autorização para a doação de Imóvel ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel composto de parte da propriedade do Sr. Joaquim José Uchôas de Oliveira e parte da propriedade de Luiz Fernando Leal e Sílvia Helena Uchôas de Oliveira Leal, correspondente a um terreno situado à margem direita da Estrada Municipal da Taboleta s/n, no bairro da Taboleta, nesta cidade, o qual mede 7.00 m (sete metros) de frente, confrontando-se com a estrada municipal da taboleta; do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, mede 91.46 m (noventa e um metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-se com o remanescente da área de Luiz Fernando Leal e Sílvia Helena Uchôas de Oliveira Leal, do lado esquerdo de quem da estrada olha para o imóvel mede 90.00 m (noventa metros), confrontando esta linha com a propriedade remanescente de Joaquim José Uchôas de Oliveira, nos fundos mede 7.00 m (sete metros), confrontando-se 2.00 m (dois metros) com o remanescente de Joaquim José Uchôas de Oliveira e 5.00 m (cinco metros) com o remanescente de Luiz Fernando Leal e Sílvia Helena Uchôas de Oliveira Leal, encerrando uma área de 626.92 m² (seiscentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 195.46 (cento e noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros).

§ 1º - O referido imóvel está localizado no lado par da estrada Municipal da Taboleta, distante 308.20 (trezentos e oito metros e vinte centímetros) da esquina formada pela Av. José Ribeiro dos Santos e Travessa José Crispim de Castros e no quarteirão completado pela Estrada Municipal da Taboleta, Avenida José Ribeiro dos Santos, Travessa José Crispim de Castro, Rua Alcides Villar, terras de Euclides Uchôas dos Santos e Ribeirão Benfica.

§ 2º - É de responsabilidade dos doadores as despesas decorrentes dos expedientes necessários para a unificação dos terrenos acima mencionados, bem como da transferência de sua propriedade para o município nas medidas e confrontações acima previstas.

Artigo 2º - O referido imóvel será obrigatoriamente destinado para utilização como

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de dezembro de 2008.

OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município